

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.103, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal Naval do Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA

I - RELATÓRIO

Aprovado no Senado Federal, o projeto de lei sob parecer, de autoria do Senador Arthur Virgílio, pretende autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal Naval do Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas.

A aludida instituição de ensino terá como objetivo a formação de mão-de-obra qualificada para garantir desenvolvimento sustentável para a região.

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Educação e Cultura. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

No prazo regimental, nenhuma emenda ao projeto foi apresentada.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

A pretensão da presente proposição é relevante e significativa para o desenvolvimento regional e nacional. É notória a importância que a educação formal possui no processo de desenvolvimento científico, econômico e social uma nação. Nesse sentido, a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino técnico profissionalizante se mostra como meta prioritária a ser concretizada, pois permitirá o fortalecimento da economia nacional. É importante destacar que o ensino profissionalizante é o caminho mais curto para dotar a população de condições para a inserção no mercado de trabalho.

O Município de Itacoatiara, assim como todo o Estado do Amazonas, está localizado na maior bacia fluvial do mundo, tendo nos rios o fundamento de sua economia. Sua localização, portanto, justifica plenamente a atenção do poder público para o incremento da indústria naval na região. A criação de uma escola técnica será um passo importante para a promoção do desenvolvimento sustentável econômico e social que se deseja.

A criação da Escola Técnica Federal é uma iniciativa que se mostra em perfeita sintonia com o Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, política do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) do Governo Federal.

Embora não seja da competência desta Comissão, cumpre-nos registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, tendo em vista a reserva de iniciativa legiferante do Presidente da República, prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 4.103, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de 2009.

Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA
Relator